

PROJETO DE LEI N° 01/2023

VEREADOR AUTOR: DR. SAULO SANTANA - PSB

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 13/06/2023
PRESIDENTE

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a emenda constitucional n° 116, de 17 de fevereiro de 2022 e adota outras providencias.

Art. 1°- Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a emenda constitucional n° 116, de 17 de fevereiro de 2022.

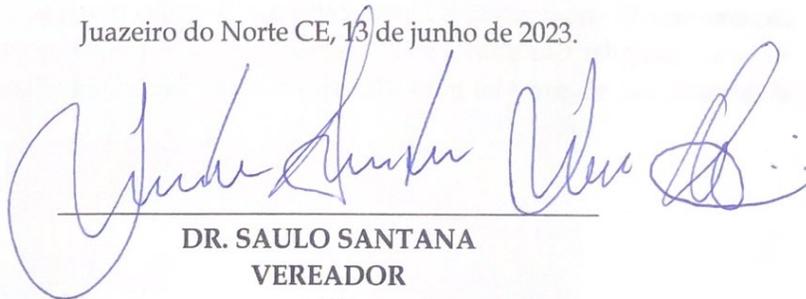
Art.2°- As entidades religiosas deveram apresentar junto ao setor competente requerimento de isenção acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias;

- I. Ata de fundação;
- II. Estatuto;
- III. Escritura particular ou pública em nome da entidade;
- IV. Contrato de locação em caso de imóveis locados.

Art.3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- ficam revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte CE, 13 de junho de 2023.



DR. SAULO SANTANA
VEREADOR
PSB



JUSTIFICATIVA

Está em vigor no ordenamento jurídico nacional a emenda constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, que acrescenta ao artigo 156 da Constituição Federal de 1988 o § 3º, inovando-a da seguinte forma:

"Art. 156 [..] § 1º-A O imposto previsto no inciso / do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "h" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Conforme supramencionado, a proposta em tela demonstra como o legislador, preocupado em solucionar a dúvida a respeito da extensão da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre imóveis em que a entidade religiosa seja apenas locatário, optou pelo seu acréscimo a Constituição, e assim evitando interpretações diversas sobre a previsão.

Tendo em vista a dificuldade de alguns pastores conseguirem estas referidas isenções no âmbito Municipal e que o município não tem legislação específica para tal fim, se faz necessário a regulamentação através da presente lei para dar segurança jurídica para os líderes religiosos bem como para a municipalidade ancorar seus pareceres pela isenção dos mesmos.

Neste sentido, certo do apoio dos pares conto com a aprovação da proposta de alteração, que visa não instaurar dúvidas no que concerne a cobrança do IPTU na cidade de Juazeiro do Norte CE, e estabelecendo-se que com fundamentação constitucional, o imóvel seja de propriedade da instituição religiosa como de terceiros, desde que locado para fins descritos em lei goze de sua imunidade tributária.